

## **PROJETO DE LEI Nº 032/2017**

### ***Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento e na forma do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 a 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** São Prioridades da Administração:

**I** - *As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;*

**II** - *O atendimento digno do cidadão nos serviços de saúde, pautado no art.198 da Constituição Federal;*

**III** - *O atendimento digno do cidadão nos serviços de assistência social, buscando a inclusão social e bem estar da população em situação de vulnerabilidade;*

**IV** - *A manutenção do adequado atendimento nos demais serviços oferecidos à população;*

**V** - *A valorização, respeito e apoio à diversidade cultural, e à cultura de raízes;*

**VI** - *A parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o apoio e incentivo dos mais diversos segmentos representados; e*

**VII** - *A estruturação do Município com a realização de obras de infraestrutura de saneamento, transporte e outras que visem o desenvolvimento econômico.*

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei entende-se por:

**I** - *programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema*

*ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;*

**II** – *programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;*

**III** - *programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;*

**IV** - *ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;*

**V** - *produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;*

**VI** - *meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.*

**Art. 5º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único** - Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constitui limite para a programação da despesa na lei orçamentária anual - LOA, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em

vigor à época, bem como a situação econômica do país, que influência diretamente nas finanças do Município.

**Art. 6º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

**Art.8º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 9º** - Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I – Equipe de Planejamento e Gestão PPA-2018/2021;

Anexo II – Relatório dos Programas;

Anexo III – Relatório das Ações;

Anexo IV – Programação da Receita;

Anexo V – Planejamento das Despesas;

Anexo VI – Identificação das Despesas PPA;

Anexo VII – Programa de Governo, Ações e Indicadores;

Anexo VIII – Resumo dos Programas por Órgão Responsável.

**Art. 10** - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de agosto de 2017.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*

# **MENSAGEM**

**Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru para o quadriênio 2018/2021.

O Plano Plurianual – PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal direta (e indireta) para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Este plano contempla os avanços que o governo propõe para a população de nosso Município, visando promover o desenvolvimento humano, socioeconômico, urbano e rural, além de promover o aprimoramento dos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura e segurança, com inovação, pautando-se em sustentabilidade, focado em quem mais necessita dos serviços públicos, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

O plano expressa também o compromisso de Governo assumido com a sociedade, à medida que enfatiza o modelo de gestão participativa, como instrumento de modernização da máquina pública, buscando eficiência para prestar serviços públicos de qualidade.

O plano plurianual é um instrumento de médio prazo, elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para um período de quatro anos. Neste instrumento estão detalhados os programas temáticos, desdobrados em objetivos, iniciativas e metas, devidamente identificados e posteriormente relacionados nos orçamentos anuais.

A execução da atuação governamental sob a forma de programas tem por finalidade, além de atender os dispositivos legais, melhorar os resultados da administração e dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos.

A adoção da metodologia de envolvimento de todos os órgãos e entidades da Administração e participação popular na elaboração do plano, garante na prática o desenrolar de propostas com mais qualidade, simplicidade e realidade no momento de desenho do plano. Para tanto, aos programas e iniciativas estão associados a metas que permitem o gerenciamento e a avaliação dos resultados pretendidos.

O Plano Plurianual, ora apresentado à Vossas Excelências, está em consonância com as premissas do Governo Municipal, e se apresenta por programas temáticos, de gestão e de apoio às políticas públicas numa forma de demonstrar os objetivos que a Administração Pública deseja alcançar, alocando recursos em segmentos que, com certeza, irão atender as expectativas da população, oferecendo qualidade de vida com inclusão social para os munícipes.

A elaboração do PPA contou com subsídios coletados no projeto de governo do Prefeito, planos setoriais dispostos nas Secretarias, conhecimento e experiência de técnicos de todos os setores da Prefeitura, além da valiosa contribuição da população, ouvida nas mais diversas formas. Este processo é fundamental para a consolidação da transparência e democratização da gestão.

Nessa proposta estão sendo previstos recursos para segurança, através de convênios celebrados com as polícias civil e militar, em razão da importância da matéria e das constantes demandas da sociedade sobre o assunto.

O Plano Plurianual - PPA deve ser visto como principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Nele são estabelecidas, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;

3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;

4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados; e

5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na gestão por resultados.

O Plano apresenta todas as ações orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o § 1º do Art. 167, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer Programas e ações que não constem no Plano Plurianual, excetuando-se desta determinação os investimentos que não ultrapassem um exercício financeiro, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes previamente no PPA, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médios prazos, compatibilizando os dois instrumentos.

O PPA, enquanto principal instrumento do planejamento estratégico possibilita a integração entre planejamento e orçamento de tal forma

que as prioridades e metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO sejam retiradas do mesmo. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades, metas e da regionalização municipal.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações (projetos ou atividades), assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.

O planejamento plurianual foi estruturado de forma que possa ser percebida e comprovada toda a concepção estratégica do governo para os próximos quatro anos. Nele é possível identificar as áreas de atuação e as prioridades na prestação dos serviços à população, buscando transformar qualitativamente o impacto das políticas públicas, junto à comunidade.

Todos os programas a serem executados no PPA 2018-2021 foram estruturados com vista neste impacto, considerando inclusive a situação de crise política e econômica vivida no país, situação esta que traz mais dificuldades para o gestor local que vê, a cada dia que passa crescer a sua responsabilidade perante o cidadão, com uma diminuição constante de recursos. Tendo muitas vezes que assumir a parte cabível às outras esferas de governo para a manutenção dos serviços básicos que são direitos de todos.

Assim sendo, a presente proposta é uma demonstração concreta do compromisso com a qualidade e objetividade do atual governo, cuja preocupação única é garantir para o Município um desenvolvimento com qualidade de vida e inclusão social na construção e no exercício da cidadania dos munícipes.

Por fim salientamos que a presente proposta busca, observada a capacidade técnica e financeira do Município, o cumprimento dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Esta é a proposta que encaminhamos para apreciação desta Douta Casa Legislativa, que sempre tem pautado o seu trabalho com sensibilidade e espírito público, necessários para condução da causa de interesse coletivo.

Carmo do Cajuru, 30 de agosto de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*